



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.259, de 30 de junho de 2016.

**Disciplina o comércio ambulante na Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e o II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO, durante os dias 30 de junho a 04 de julho de 2016, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio ambulante durante a Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO, compreendido entre os dias 30 de junho a 04 de julho de 2016, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante constante no art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 01 de julho de 2016 as 15h00min, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3º** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO.

**Art. 4º** Será cobrada a taxa de R\$ 259,74 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado.

**Art. 5º** Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

**Parágrafo único.** Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

**Art. 6º** Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

**Art. 7º** Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

**Art. 8º** Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

**Art. 9º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interdito e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo único.** Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

